

ESTATUTO SOCIAL

BRK AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 24.396.489/0001-20

NIRE 35.300.489.748

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - A **BRK AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A.** é uma sociedade por ações, com sede e foro jurídico na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, 13º e 29º andares - parte, Ala B, Vila Gertrudes, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.794-000 ("Companhia"), e rege-se por este estatuto social ("Estatuto Social"), pelo Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado" e "B3", respectivamente) e pela legislação que lhe for aplicável, incluindo a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Parágrafo 1º - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado ("Novo Mercado"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 2º - A Companhia, mediante ato de sua Diretoria, pode abrir e encerrar filiais, agências, escritórios, depósitos ou sucursais, e fixar ou alterar os endereços dessas e da sede da Companhia em qualquer parte do território brasileiro ou no exterior.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social:

1. Participar em outras sociedades que: (a) desenvolvam atividades de gestão de recursos hídricos relacionadas a: (i) locação de ativos de saneamento; (ii) captação, reservação, tratamento, distribuição e reuso de água; (iii) coleta, transporte, tratamento, disposição final e reuso de esgoto; (iv) comercialização e cobrança dos serviços prestados; e (v) implantação, estudos ambientais, operação e manutenção de sistemas de água e esgoto, contratos de concessão de serviços públicos e projetos de parcerias público privadas na área de engenharia ambiental; (b) desenvolvam atividades na área de meio ambiente relacionadas a: (i) prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares; (ii) prestação de serviços de coleta seletiva; (iii) operação e manutenção de centrais de triagem; (iv) implantação, operação e manutenção de centrais de tratamento de resíduos, compreendendo compostagem, incineração, resíduos sólidos domiciliares e industriais, estações de transbordo e aterros sanitários; (v) implantação, operação e manutenção de tratamento de água, esgotos e

efluentes diversos, inclusive para fins de reutilização; e (vi) aproveitamento energético de resíduos, monitoramento e controle de qualidade de emissão de ar e gases; e monitoramento, avaliação e remediação de solos e águas, subterrâneas e superficiais;

2. Explorar, diretamente, qualquer dos negócios indicados no item 1 acima;
3. Locação de máquinas e equipamentos, prestação de serviços de engenharia e de consultoria em tecnologia da informação e em gestão empresarial, inclusive aquelas relacionadas a gestão de compras de materiais, bens e serviços, e outros serviços correlatos, sinérgicos ou necessários às atividades referidas acima; e
4. Explorar comercialmente, através de licenciamento, sublicenciamento, cessão e transferência de tecnologia direitos de propriedade intelectual relacionados às atividades da Companhia.

Parágrafo Único – A Companhia poderá exercer as atividades de seu objeto social no país ou no exterior, seja diretamente ou através de subsidiárias, ou através de participação no capital de outras sociedades.

CAPÍTULO II CAPITAL E AÇÕES

Artigo 3º - O capital social é de R\$ 4.008.806.292,77 (quatro bilhões, oito milhões, oitocentos e seis mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos), totalmente subscrito e integralizado, e dividido em 2.646.299.065 (dois bilhões, seiscentos e quarenta e seis milhões, duzentos e noventa e nove mil e sessenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados.

Parágrafo 3º - É vedada a emissão de ações preferenciais e de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 4º - Na proporção das ações que possuírem, os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações, ou quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações da

Companhia, cujo prazo para exercício será de 30 (trinta) dias, observado o disposto no Parágrafo 1º abaixo.

Parágrafo 1º - A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado, com exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas, ou com redução do prazo para seu exercício de que trata o Artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, quando a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou através de permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, ou ainda para fazer frente a planos de outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 5º - Fica o Conselho de Administração autorizado a aumentar o capital social da Companhia, na forma do Artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações, independentemente de reforma estatutária ou deliberação da Assembleia Geral, mediante a emissão de até 1.250.000.000 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões) ações ordinárias. O limite do capital autorizado deverá ser automaticamente ajustado em caso de grupamento ou desdobramentos de ações.

Parágrafo 1º - O aumento do capital social, nos limites do capital autorizado, será realizado por meio da emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Artigo 6º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS PERMANENTES DA COMPANHIA

Artigo 7º - São órgãos permanentes da Companhia: (i) a Assembleia Geral; (ii) o Conselho de Administração; e (iii) a Diretoria.

Parágrafo 1º - A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, respeitadas as competências e atribuições de cada um desses órgãos previstas na legislação, regulação, e neste Estatuto Social.

Parágrafo 2º- A posse dos administradores e dos membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes (se for o caso), fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 49 abaixo.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia, que reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao término de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

Artigo 9º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, em qualquer caso conforme procedimentos descritos na forma da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas nos termos e prazos previstos na Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável.

Parágrafo 2º - As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) das ações emitidas com direito a voto, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas presentes, nos termos do Artigo 125 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral que tiver por objeto a reforma deste estatuto se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 do capital social com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de presentes.

Parágrafo 4º - As deliberações das Assembleias Gerais de acionistas, ressalvados os casos previstos em disposição cogente de lei, serão todas tomadas pela maioria absoluta dos acionistas titulares de ações presentes nas Assembleias, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 5º - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

Parágrafo 6º - Independentemente das formalidades de convocação, será considerada

regular a Assembleia Geral a que comparecerem os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

Artigo 10º - O acionista poderá fazer representar-se por procurador, respeitadas as disposições da lei.

Artigo 11 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão instalados e dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por pessoa indicada pelos acionistas, por maioria de votos, o qual designará um dos presentes para secretário da Mesa.

Artigo 12 - Compete à Assembleia Geral, além das competências previstas na Lei das Sociedades por Ações ou neste Estatuto Social, deliberar sobre:

- (a) dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- (b) alteração e/ou reforma do Estatuto Social, inclusive procedendo ao aumento e/ou redução de capital social, observadas as disposições do Artigo 5º do presente Estatuto Social;
- (c) abertura do capital da Companhia e/ou oferta pública inicial de ações da Companhia;
- (d) avaliação e aprovação prévia de planos de outorga de opção de ações (*stock option*) ou instrumentos similares que envolvam a emissão de ações de emissão da Companhia ou a entrega de ações em tesouraria, em favor dos administradores e/ou funcionários da Companhia, sendo que os respectivos programas, os quais detalharão os termos e condições específicos, serão aprovados pelo Conselho de Administração;
- (e) destinação do lucro líquido do exercício, a distribuição de resultados e utilização das reservas de lucros e de capital da Companhia, de acordo com proposta apresentada pela administração, observado o disposto no Artigo 43, parágrafo 3º deste Estatuto Social;
- (f) redução de capital da Companhia e das suas sociedades controladas;
- (g) participação da Companhia em grupos de sociedades envolvendo partes relacionadas, conforme Artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações;

- (h) emissão de debêntures conversíveis em ações ou de quaisquer outros títulos conversíveis em ações da Companhia, ressalvado o disposto no Artigo 5º deste Estatuto Social;
- (i) aprovação anual de contas dos administradores da Companhia e das demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (j) resgate de ações, as quais poderão ser resgatadas para cancelamento, de acordo com as disposições legais aplicáveis, observado o disposto no Artigo 5º deste Estatuto Social;
- (k) eleição e/ou destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia, quando houver, bem como dos seus respectivos suplentes, se for o caso;
- (l) fixação do limite global anual da remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal; observado que, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição individual da remuneração do próprio Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal;
- (m) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (n) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (o) autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; e
- (p) dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) para saída do Novo Mercado.

CAPÍTULO V

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 - O Conselho de Administração da Companhia é composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 13 (treze) membros, e por seus respectivos suplentes, se for o caso, todos residentes ou não no País, eleitos ou destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo 1º acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 3º - Além do disposto neste Estatuto Social, o funcionamento do Conselho de Administração também deverá observar o disposto em seu regimento interno ("Regimento Interno do Conselho de Administração").

Artigo 14 - O Conselho de Administração deverá definir, entre os seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente, na primeira reunião do Conselho de Administração que for realizada após a eleição de seus membros, podendo substituí-los a qualquer tempo.

Parágrafo Único - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 15 - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração será unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Artigo 16 - Em suas ausências ou impedimentos temporários, com exceção do Presidente do Conselho de Administração, os membros efetivos do Conselho de Administração serão substituídos pelo seu respectivo suplente ou, na sua falta ou ausência simultânea do membro efetivo e de seu suplente, por outro conselheiro, indicado pelo membro ausente, sob pena de ser considerado ausente da reunião em questão em caso de não indicação, munido de procuração com poderes específicos, hipótese em que o conselheiro que estiver substituindo o conselheiro ausente, além de seu próprio voto, expressará o voto do conselheiro ausente. Na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, a presidência do Conselho de Administração será exercida pelo Vice-Presidente, sem prejuízo da participação na referida reunião, como conselheiro, do membro suplente do Presidente do Conselho de Administração, se for o caso. Na ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, o Presidente indicará, entre

os demais membros do Conselho de Administração, quem o substituirá na presidência do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Os conselheiros suplentes, caso eleitos pela Assembleia Geral, substituirão os seus respectivos membros efetivos em todos os seus direitos e deveres na ocorrência do previsto no caput do Artigo 16 acima, sendo certo que cada conselheiro suplente somente poderá substituir o membro efetivo do qual seja suplente.

Artigo 17 - Em caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, dentro do prazo de 1 (um) ano, ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de qualquer membro do Conselho de Administração, este será substituído por seu respectivo conselheiro suplente, se houver. Caso o membro do Conselho de Administração não tenha ou não possa ser substituído pelo suplente, os membros do Conselho de Administração remanescentes deverão nomear substituto, observado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 13 deste Estatuto Social, que servirá até a primeira Assembleia Geral da Companhia, ordinária ou extraordinária, que poderá ratificar a nomeação ou eleger outro conselheiro. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

Artigo 18 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes ao ano, ao final de cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou por quaisquer 2 (dois) de seus membros, mediante correio eletrônico (*e-mail*). Entre o dia da convocação e o dia da realização da reunião extraordinária do Conselho de Administração, correrão, no mínimo, 10 (dez) dias, a menos que a maioria de seus membros em exercício do Conselho de Administração fixe prazo menor, porém não inferior a 5 (cinco) dias, exceto se previsto de forma diversa pelo Regimento Interno do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração somente deliberará com a presença da maioria de seus membros em exercício, admitida a representação de qualquer conselheiro por qualquer membro titular ou suplente do Conselho de Administração por ele indicado, e as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos conselheiros presentes à reunião.

Parágrafo 2º - Das reuniões será lavrada ata em livro próprio, a qual será publicada nas hipóteses previstas em lei e na regulamentação aplicável.

Parágrafo 3º - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros.

Artigo 19 - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, por qualquer número.

Parágrafo 1º - Os conselheiros poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico que permita a participação do conselheiro em tempo real, nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração. O conselheiro que assim participar será considerado presente em referida reunião. Qualquer conselheiro poderá indicar outro conselheiro para representá-lo em uma reunião, via procuração.

Parágrafo 2º - Uma vez instaladas, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, em sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. Na hipótese de ausência de ambos, a referida reunião será presidida por outro conselheiro indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O presidente da reunião convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Artigo 20 - Os conselheiros deverão abster-se de intervir e votar nas deliberações relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesse conflitante com a Companhia, devendo respeitar as regras relativas a conflito de interesse estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 21 - Compete ao Conselho de Administração, além dos poderes previstos em lei:

- (a) aprovar políticas, regimentos e códigos obrigatórios nos termos das normas editadas pela CVM, do Regulamento do Novo Mercado e da legislação aplicável à Companhia;
- (b) aprovar o “Plano ESG” da Companhia;
- (c) aprovar a macroestrutura organizacional da Companhia;
- (d) eleger e destituir o Diretor Presidente e os demais Diretores da Companhia;
- (e) estabelecer a remuneração individual dos administradores, observado o disposto no Artigo 7 do presente Estatuto Social;
- (f) fixar a orientação geral para negócios da Companhia;
- (g) deliberar sobre o plano de negócios da Companhia;

- (h) monitorar o desempenho do Diretor Presidente e demais Diretores na execução do plano de negócios da Companhia;
- (i) submeter à Assembleia Geral propostas sobre fusão, cisão, incorporação envolvendo a Companhia, ou sua dissolução, e reforma estatutária;
- (j) decidir sobre a aquisição, constituição ou participação em outras sociedades, além de alienação de participações societárias, em cada caso, por parte da Companhia ou de suas sociedades controladas, exceto conforme seja previsto na matriz de alçada da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração;
- (k) autorizar previamente a celebração de acordos de sócios ou acionistas, contratos de consórcio ou acordos de *joint venture* envolvendo a Companhia ou suas sociedades controladas, exceto conforme seja previsto na matriz de alçada da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração;
- (l) autorizar previamente reequilíbrios econômico-financeiros no âmbito das concessões da Companhia ou de suas sociedades controladas, exceto conforme seja previsto na matriz de alçada da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração;
- (m) decidir sobre a aquisição de ações da própria Companhia, para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como a respectiva alienação, observadas as disposições legais e as normas editadas pela CVM;
- (n) decidir sobre a concessão, por parte da Companhia ou de suas sociedades controladas, de garantias, de qualquer valor, a quaisquer terceiros que não sejam empresas controladas pela Companhia, bem como sobre a concessão de garantias a suas controladas, exceto conforme previsto na matriz de alçada da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração;
- (o) escolher e destituir auditores independentes da Companhia;
- (p) propor à Assembleia Geral a contratação de empréstimos e/ou capitalização, quando efetuados através de emissão de títulos mobiliários conversíveis em capital da Companhia acima do limite do capital autorizado;
- (q) deliberar sobre a contratação, por parte da Companhia ou de suas sociedades controladas, de financiamento e/ou empréstimos ou outras operações financeiras que: (i) imponham restrições à distribuição de dividendos da Companhia ou à disponibilidade de ações da Companhia ou de suas sociedades controladas, (ii) contenham cláusula prevendo vencimento antecipado da dívida da Companhia ou

de suas sociedades controladas em caso de inadimplemento de obrigação de terceiros, (iii) contenham *covenants* financeiros cujo descumprimento acarrete ou possa acarretar o vencimento antecipado da operação em questão, exceto caso a referida operação contenha *covenant* financeiro com as mesmas métricas e períodos de medição observadas em *covenant* financeiro de operação prévia já aprovada pelo Conselho de Administração, ou (iv) envolvam valores superiores ao previsto na matriz de alçada da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração;

- (r) deliberar sobre a emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, *commercial papers*, notas promissórias, *bonds*, *notes* e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada;
- (s) manifestar-se sobre as demonstrações financeiras, relatórios da administração ao final de cada exercício social, as contas da diretoria da Companhia e sobre a proposta de distribuição do lucro líquido apurado e destinação de resultados e reservas, bem como deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (t) aprovar a realização de investimentos, exceto conforme previsto na matriz de alçada da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração, e a submissão de propostas para leilões de saneamento, em cada caso, por parte da Companhia ou suas sociedades controladas;
- (u) decidir sobre a alienação de ativos da Companhia ou suas sociedades controladas, bem como a cessão ou promessa de cessão de direitos à aquisição dos mesmos, exceto conforme previsto na matriz de alçada da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração;
- (v) aprovar a aquisição ou oneração de bens e contratação de serviços de qualquer natureza, por parte da Companhia ou suas sociedades controladas, fora do curso normal dos negócios;
- (w) aprovar operação ou conjunto de operações celebrados, por parte da Companhia ou suas sociedades controladas, com partes relacionadas da Companhia, de valor superior, de forma isolada ou agregada, a R\$6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil reais), no mesmo exercício social, sem cumulação com os exercícios anteriores, corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado mensalmente pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística a partir de 31 de dezembro de 2021, exceto por operações entre a Companhia e quaisquer de suas sociedades controladas e observados os termos da previstos na política de transações com partes relacionadas aprovada pelo Conselho de Administração;

- (x) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- (y) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses exigidas pela Lei das Sociedades por Ações;
- (z) deliberar sobre (i) qualquer aumento do capital social da Companhia ou emissão de ações ou de títulos conversíveis ou permutáveis por ações, dentro do capital autorizado, conforme Artigo 5º deste Estatuto Social ou (ii) emissão de ações ou quotas de sociedade controlada pela Companhia ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações ou quotas de sociedade controlada pela Companhia, exceto conforme seja previsto na matriz de alçada da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração;
- (aa) aprovar, *ad referendum* da Assembleia Geral, o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares, conforme Artigo 42, parágrafo 3º deste Estatuto Social;
- (bb) avaliação e aprovação prévia de programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações (*stock option*) ou instrumentos similares que envolvam a emissão de ações de emissão de controladas da Companhia ou a entrega de ações em tesouraria;
- (cc) aprovar a outorga de opções para aquisição de ações da Companhia (*stock option*), a entrega de ações da Companhia a qualquer administrador, colaborador ou empregado da Companhia ou de suas controladas e a administração, alteração ou renúncia de quaisquer termos previstos nos respectivos planos e programas, em cada caso, conforme e nos limites dos termos e condições previstos nos respectivos planos e programas, podendo delegar a administração de tais planos e programas a um de seus comitês de assessoramento;
- (dd) autorizar previamente a celebração dos contratos de indenidade descritos no Artigo 51 abaixo;
- (ee) manifestar-se, favorável ou contrariamente, a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) as alternativas à

aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis;

- (ff) aprovação de oferta pública a ser lançada pela própria Companhia para saída do Novo Mercado ou de qualquer outro mercado no qual as ações da Companhia forem negociadas;
- (gg) aprovar o orçamento do comitê de auditoria da Companhia, da área de auditoria interna e de eventuais outros comitês que sejam constituídos, nos termos do parágrafo 2º abaixo;
- (hh) aprovar as atribuições da área de auditoria interna;
- (ii) aprovar o apetite a risco da Companhia, nos termos da política de gestão de riscos aprovada pelo Conselho de Administração;
- (jj) aprovar a divulgação de expectativas de desempenho futuro (*guidance*), tanto de curto como de longo prazo, principalmente no que se refere aos aspectos financeiros e operacionais dos seus negócios; e
- (kk) alteração relevante nas políticas contábeis e práticas de divulgação de informações da Companhia, exceto quando exigido por lei, pela regulamentação aplicável ou pelos princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração poderá alterar os limites e abrangência estabelecidos para práticas de atos dos diretores em casos específicos ou por tempo que julgar conveniente.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração poderá constituir, instalar e dissolver comitês técnicos, consultivos e de assessoramento não previstos neste Estatuto Social, elegendo e destituindo, a qualquer tempo, os respectivos membros e estabelecendo os regimentos internos de funcionamento, com objetivos e funções definidas, bem como poderá estabelecer normas aplicáveis aos respectivos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo, remuneração e funcionamento.

Artigo 22 - Ao Presidente do Conselho de Administração, além do disposto no Regimento Interno do Conselho de Administração, compete:

- (a) convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração; e

(b) convocar a Assembleia Geral, desde que autorizado pelo Conselho de Administração.

Artigo 23 - Ao Vice-Presidente ou, na sua ausência, a quem o Presidente indicar na forma do Artigo 16 deste Estatuto Social, compete substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e, ainda, em caso de vacância, ocupar o cargo de Presidente até a eleição de novo titular.

CAPÍTULO VI

DIRETORIA

Artigo 24 – A Diretoria é composta de, no mínimo 2 (dois) e, no máximo, 6 (seis) membros, sendo: (i) um Diretor Presidente; (ii) um Vice-Presidente Financeiro de Relações com Investidores; (iii) um Vice-Presidente de Operações; (iv) um Vice-Presidente de Assuntos Corporativos e Regulatório; (v) Vice-Presidente de Serviços Compartilhados; e (vi) um Vice-Presidente de Novos Negócios, todos eleitos pelo Conselho de Administração, os quais exercerão suas funções nos termos das atribuições estabelecidas neste Estatuto Social.

Artigo 25 - Todos os diretores serão residentes no Brasil e o prazo de gestão da Diretoria será de 2 (dois) anos, coincidindo com o prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração, permitida a reeleição, podendo o Conselho de Administração destituir ou substituir, a qualquer tempo, qualquer integrante da Diretoria, elegendo o substituto pelo prazo de gestão remanescente.

Parágrafo 1º - Os Diretores permanecerão em seus cargos, no exercício pleno de seus poderes, até a posse de seus substitutos.

Parágrafo 2º - Um Diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de diretores previsto na Lei de Sociedades por Ações.

Artigo 26 - Nas ausências e impedimentos de qualquer dos Diretores, caberá ao Diretor Presidente a indicação de seu substituto entre os demais Diretores.

Parágrafo 1º - O Diretor Presidente poderá indicar, dentre os demais Diretores, seu substituto temporário em caso de ausências temporárias e impedimentos.

Parágrafo 2º - Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Artigo 27 - Ocorrendo vacância de cargo, impedimento ou ausência permanente de

qualquer Diretor, caberá ao Conselho de Administração eleger o substituto que exercerá o cargo pelo período remanescente do prazo de gestão, sendo facultado ao Conselho de Administração preencher ou não o cargo vago, observado o disposto do Artigo 25 deste Estatuto Social.

Artigo 28 - A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes, bem como os planos de negócios, orçamentos operacionais e orçamento de capital aprovados pelos acionistas, competindo-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- (a) representar a Companhia em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo receber citações;
- (b) assinar contratos e documentos que constituam obrigações, ativas e passivas para a Companhia, observados os requisitos deste Estatuto Social; e
- (c) elaborar o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação de resultado do exercício, a serem submetidas anualmente ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Os Diretores não poderão praticar atos fora dos limites estabelecidos neste Estatuto Social e em lei. Os Diretores devem abster-se de tomar medidas que contrariem as deliberações, instruções e normas fixadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 29 - Compete ao Diretor Presidente, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social:

- (a) propor ao Conselho de Administração a macroestrutura organizacional da Companhia;
- (b) a direção geral dos negócios da Companhia, a fixação das diretrizes gerais, a supervisão das operações da Companhia, a convocação e presidência das reuniões da Diretoria e a coordenação dos trabalhos dos demais diretores e do processo de tomada de decisão;
- (c) a representação ativa e passiva da Companhia em todas as suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores e prepostos para que prestem depoimentos em nome da Companhia perante as autoridades requisitantes, responsabilizando-se pelos resultados econômico-financeiros da Companhia e pela proteção de seu nome;

- (d) a organização e supervisão das políticas e diretrizes de recursos humanos;
- (e) a supervisão do cumprimento das políticas e normas estabelecidas pelo Conselho de Administração e das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- (f) definir o âmbito de responsabilidade e coordenar a atuação dos demais Diretores na execução do plano de negócios da Companhia, “*ad referendum*” do Conselho de Administração, que deve incluir, dentre outros itens, os objetivos empresariais e estratégicos de curto, médio e longo prazo e os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia, e acompanhar a sua execução; e
- (g) zelar pela observância das políticas, regimentos e códigos da Companhia, assim como pela observância da lei e deste Estatuto Social.

Artigo 30 - Compete ao Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores:

- (a) planejar, coordenar e orientar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante a CVM, acionistas, investidores, a B3, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior;
- (b) manter atualizados os registros da Companhia perante a CVM e a B3;
- (c) propor diretrizes e normas para as relações com os investidores da Companhia;
- (d) responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM, à B3, às demais bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, a agências de rating, quando aplicável, e aos demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável;
- (e) guardar os livros societários da Companhia e zelar pela regularidade dos assentamentos neles realizados;
- (f) zelar pela observância das políticas, regimentos e códigos da Companhia, assim como pela observância da lei e deste Estatuto Social.
- (g) coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;

- (h) gerir as atividades da Diretoria Financeira da Companhia, incluindo administrar, gerir e controlar as áreas de tesouraria, fiscal e tributária, controladoria e de planejamento financeiro, segundo as orientações deste Estatuto Social, das normas legais vigentes e das políticas e diretrizes consignadas pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho de Administração;
- (i) assinar propostas, convênios, acordos, contratos com bancos e afins, documentos em geral para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias da Companhia, bem como todo e qualquer documento à administração das finanças da Companhia, em conjunto com qualquer outro Diretor ou um Procurador com poderes específicos; e
- (j) administrar os recursos financeiros da Companhia, orientando a aplicação dos excedentes de caixa dentro das políticas e diretrizes existentes, e conduzindo os processos de contratação de empréstimo e de financiamento e os serviços correlatos necessários à expansão da Companhia.

Artigo 31 – Compete ao Vice-Presidente de Operações:

- (a) gerir e administrar a área de qualidade, saúde, segurança e meio ambiente (“QSSMA”), realizando a gestão ambiental, de recursos hídricos, qualidade de efluentes e resíduos, licenciamento ambiental, e incentivando medidas para eventuais adequações ambientais;
- (b) gerir e administrar a área de engenharia, responsabilizando-se por (i) planejamento e controle do portfólio de investimentos, (ii) desenvolvimento de projetos e controle de gestão de obras de engenharia, incluindo definição e acompanhamento do cronograma e custo, (iii) garantir a integridade das estruturas hidráulicas, (iv) liderar os projetos de melhoria contínua e redução de perdas, e (v) elaborar e definir estudos técnicos referente a novas oportunidades de negócios;
- (c) gerir e administrar a área comercial, definindo: (i) a estratégia para aumentar e assegurar a receita, arrecadação e garantir o relacionamento eficiente com os clientes em todos os canais; e (ii) coordenar as atividades designadas referente aos canais de atendimento aos clientes (exceto lojas), a operação comercial e os procedimentos comerciais a serem aplicados nas concessões;
- (d) propor e implantar novos processos e sistemas de gestão organizacional, planejar e implantar novos projetos e investimentos no âmbito da Companhia e de suas subsidiárias; e

- (e) zelar pela observância das políticas, regimentos e códigos da Companhia, assim como pela observância da lei e deste Estatuto Social.
- (f) desenvolver, acompanhar e gerir o plano estratégico para todas as subsidiárias da Companhia com projetos de saneamento no âmbito de suas regiões de atuação (“SPEs”);
- (g) representar a Companhia como acionista das respectivas SPEs, sempre em observância às regras de representação previstas neste Estatuto Social;
- (h) representar a Companhia perante os poderes públicos responsáveis pelos serviços concessionados às SPEs, sempre em observância às regras de representação previstas neste Estatuto Social; e
- (i) zelar pela preservação e evolução da cultura organizacional da Companhia no âmbito das SPEs.

Artigo 32 – Compete ao Vice-Presidente de Assuntos Corporativos e Regulatório:

- (a) organizar, coordenar e supervisionar os assuntos e as atividades de caráter jurídico e legal relacionados à Companhia, em seus aspectos técnicos, operacionais e estratégicos;
- (b) identificar os riscos legais e formular medidas preventivas visando à defesa da Companhia;
- (c) fornecer a resolução de questões técnicas ou de negócios através da identificação de soluções legais e recomendar uma forma de ação;
- (d) coordenar as atividades realizadas em escritórios externos contratados para dar suporte a todas as sociedades do grupo;
- (e) apoiar no cumprimento das normas aplicáveis à governança corporativa;
- (f) coordenar e supervisionar o desempenho e os resultados da área jurídica da Companhia;
- (g) otimizar e gerir as informações e documentos jurídicos da Companhia;
- (h) definir e implementar a estratégia da marca Companhia;

- (i) gerir o plano de comunicação e mídia global da Companhia;
- (j) identificar e explorar novas tendências culturais e sociais;
- (k) construir presença institucional da marca da Companhia;
- (l) estruturar e implementar a estratégia de sustentabilidade da Companhia; e
- (m) zelar pela observância das políticas, regimentos e códigos da Companhia, assim como pela observância da lei e deste Estatuto Social.

Artigo 33 – Compete ao Vice-Presidente de Novos Negócios:

- (a) promover a prospecção, análise, estruturação e desenvolvimento de novos negócios relacionados ao objeto social da Companhia, na esfera pública e privada, incluindo, mas não se limitando a, estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira financeira e ambiental, sempre em observância ao planejamento estratégico da Companhia;
- (b) coordenar as negociações e implementar as parcerias, consórcios, sociedades de propósito específico e demais formas de associação necessárias ao desenvolvimento de novos negócios, inclusive a negociação de contratos e documentos societários para viabilizar tais associações;
- (c) coordenar a participação da Companhia nos processos licitatórios para concessões dentro da área de atuação da Companhia;
- (d) coordenar a participação da Companhia nas oportunidades de aquisição de novos ativos dentro da área de atuação da Companhia;
- (e) coordenar os processos de alienação de participações societárias detidas pela Companhia, suas subsidiárias integrais, controladas e coligadas; e
- (f) zelar pela observância das políticas, regimentos e códigos da Companhia, assim como pela observância da lei e deste Estatuto Social.

Artigo 34 - Compete ao Vice-Presidente de Serviços Compartilhados:

- (a) gerir e administrar todas as atividades de tecnologia da informação, incluindo infraestrutura, software, segurança da informação e desenvolvimento de sistemas;

- (b) gerir e administrar a área de suprimentos nas aquisições de matérias-primas, insumos, serviços no geral, em especial projetos de construção, necessários para que a Companhia e suas subsidiárias cumpram com suas obrigações junto aos contratos de concessão com o poder público e demais contratos em aderência ao plano de negócios da Companhia;
- (c) gerir e administrar a área de serviços compartilhados, os quais abrangem: (i) contabilidade; (ii) fiscal; (iii) contas a pagar, contas a receber e contratos; (iv) administração de pessoal (folha de pagamento e benefícios); (v) cadastros; e (vi) *facilities* e administração predial;
- (d) gerir e administrar a área de novas tecnologias, responsabilizando-se por identificar novas soluções tecnológicas para o setor de saneamento e água, que possam ser avaliadas e aproveitadas pela Companhia e suas subsidiárias; e
- (e) zelar pela observância das políticas, regimentos e códigos da Companhia, assim como pela observância da lei e deste Estatuto Social.

Artigo 35 – É facultado à Companhia nomear procuradores, devendo o instrumento respectivo ser assinado por 2 (dois) membros da Diretoria, em conjunto.

Parágrafo Único - As procurações deverão conter poderes específicos e, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

Artigo 36 - Com as exceções constantes neste Estatuto Social e observado o disposto no Artigo 18 deste Estatuto Social, a Companhia só será obrigada pela assinatura conjunta de:

- (a) 2 (dois) Diretores; ou
- (b) 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador ou 2 (dois) Procuradores com poderes específicos conferidos na forma deste artigo.

Parágrafo 1º - Poderão ser assinados apenas por 1 (um) Diretor, ou por 1 (um) dos Procuradores nomeados na forma deste Estatuto Social, os seguintes atos:

- (a) endosso de cheques e ordens de pagamento para depósito bancário na conta da Companhia;
- (b) autorização para movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

- (c) registro e emissão de documentos relacionados a assuntos trabalhistas, fiscais e alfandegários; e
- (d) recebimento de quaisquer importâncias devidas, assinando os recibos e dando quitação.

Parágrafo 2º - Em casos especiais poderão ser outorgados a 1 (um) só Diretor ou Procurador, poderes expressos para a prática de atos especificados nos respectivos instrumentos, respeitada a regra do Artigo 35 deste Estatuto Social.

Artigo 37 - A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 1º - A Diretoria poderá reunir-se com a presença de, no mínimo, a metade dos seus membros em exercício, sendo um deles o Diretor Presidente ou seu substituto.

Parágrafo 2º - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores.

Parágrafo 3º - As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente, o qual deverá designar o secretário de cada reunião.

Parágrafo 4º - Os Diretores poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, aplicando-se, *mutatis mutandis* e conforme aplicáveis, as disposições do Regimento Interno do Conselho de Administração. O Diretor que assim participar será considerado presente em referida reunião. Qualquer Diretor poderá indicar outro Diretor para representá-lo em uma reunião, via procuração.

Parágrafo 5º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 38 - É vedado à Diretoria:

- (a) contrair empréstimos, mesmo que dentro de sua alçada prevista na matriz de alçada da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração, em instituições que não sejam bancos que integrem a rede bancária oficial ou privada, no país ou no exterior, salvo mediante autorização expressa do Conselho de Administração; e
- (b) a prática de atos de qualquer natureza relativa a negócios ou operações estranhas

aos objetivos sociais, tais como a prestação de garantias a obrigações de terceiros, exceto às empresas controladas integrais, ou se autorizado expressamente pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL

Artigo 39 - O Conselho Fiscal, composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, funcionará de forma não permanente, na forma da lei, e exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado nos exercícios sociais em que assim solicitarem os acionistas, conforme previsto em lei.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral que aprovar a instalação do órgão e seus mandatos terminarão sempre na Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição.

Artigo 40 - O prazo de gestão do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, permitida a reeleição, em caso de reinstalação, sendo que a eleição deverá acontecer sempre por ocasião da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal deverá adotar um regimento interno próprio, no qual serão estabelecidos procedimentos sobre suas atribuições.

Artigo 41 - Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração que lhe for estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger, observado, a respeito, o que dispuser a lei.

CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 42 - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, será levantado o balanço patrimonial e preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

Parágrafo 1º - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 2º - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral proposta sobre a

destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º- Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo 4º- Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo 5º - A Companhia e os administradores deverão, pelo menos uma vez ao ano, realizar reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados, para divulgar informações quanto à situação econômico-financeira, projetos e perspectivas da Companhia.

Artigo 43 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e provisões para o imposto de renda, as participações dos administradores e empregados da Companhia e a contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º - Do lucro líquido do exercício serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, 5% (cinco por cento) na constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do Artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal.

Parágrafo 2º - Do saldo remanescente do lucro líquido do exercício, destinar-se-ão: (i) aos acionistas, um dividendo anual obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento); e (ii) à Reserva de Realização de Investimentos, um percentual de até 75% (setenta e cinco por cento), que juntamente com a Reserva Legal, poderá alcançar até 100% (cem por cento) do Capital Social, observados o parágrafo 3º abaixo e o Artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º - A Reserva de Realização de Investimentos tem as seguintes características: (i) sua finalidade é preservar a integridade do patrimônio social e a capacidade de

investimento da Companhia; (ii) sem prejuízo do disposto no item “i” deste parágrafo 3º, a Reserva de Realização de Investimentos poderá ser utilizada para pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio aos acionistas.

Artigo 44 - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 45 - Os dividendos e os juros sobre o capital próprio de que trata o parágrafo 3º, do Artigo 42 atribuídos aos acionistas não renderão juros e, se não reclamados após 3 (três) anos a contar da data do início de pagamento de cada dividendo ou juros sobre o capital próprio, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO IX ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 46 - Os Acordos de Acionistas devidamente registrados na sede da Companhia serão respeitados pela Companhia, por sua administração e pelo Presidente das Assembleias Gerais.

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral ou das reuniões do Conselho de Administração, conforme o caso, deverão agir de acordo com o estabelecido em lei.

CAPÍTULO X ALIENAÇÃO DE CONTROLE E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 47 - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente de controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar o tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Artigo 48 - Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas

públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

Parágrafo Único - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO XI

ARBITRAGEM

Artigo 49 - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, conforme alteradas, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 50 - A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei ou na regulamentação expedida pela CVM, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração.

Artigo 51 - A Companhia poderá indenizar e/ou manter indenies seus administradores, conselheiros fiscais, membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e empregados que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia ou suas controladas, desde que aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), custeando ou reembolsando diretamente os Beneficiários por quaisquer despesas, danos ou prejuízos eventualmente incorridos a

qualquer tempo e que estejam, diretamente ou indiretamente, relacionados ao exercício de suas funções na Companhia, incluindo mas não limitados a honorários advocatícios, pareceres jurídicos, custas processuais e multas e indenizações nas esferas administrativa, civil ou penal, nos termos e condições de contratos de indenização a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, mediante aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia e assinatura do respectivo contrato.

Parágrafo 1º - Não são passíveis de indenização as despesas decorrentes de atos dos Beneficiários praticados (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia; ou (iv) nas demais hipóteses porventura definidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Caso a Companhia delibere pelo adiantamento de despesas antes de decisão final no âmbito arbitral, judicial ou administrativo, o Beneficiário estará obrigado a devolver os valores adiantados nos casos em que, após tal decisão, restar comprovado que o ato praticado pelo administrador não é passível de indenização nos termos do parágrafo anterior ou do respectivo acordo de indenidade.

Artigo 52 - Os casos omissos relativos à interpretação deste Estatuto Social serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações, pelas normas emitidas pela CVM, e pelo Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 53 - As disposições contidas nos Parágrafo 1º do Artigo 1º; Parágrafo 2º do Artigo 7, Parágrafos 1º e 2º do Artigo 13; alínea (a) do Artigo 21 e Artigos 47, 48 e 49 somente terão eficácia a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3.

* * * *